

## **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DE 2017**

Valor a ser cobrado a título de Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal - para o ano de 2017, seja o constante da tabela abaixo e tenha como data de cobrança 31 de março de 2017, respeitando os valores abaixo discriminados, conforme o porte da empresa representada:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TABELA</b>
<b>Microempresas</b>	<b>R\$ 145,52</b>
<b>Demais empresas</b>	<b>R\$ 145,52</b> e acrescentar <b>R\$ 9,78</b> por empregado. Contribuição máxima por estabelecimento: <b>R\$ 2.864,65</b> Contribuição máxima por empresa: <b>R\$ 46.565,14</b>
Autônomo, Ambulantes e Feirantes	<b>R\$ 74,92</b>

### **Instruções:**

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2017 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.).
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas.
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o Município, deverá ser de, no máximo, R\$ 46.565,14 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos).